



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9795

DE 21 DE DEZEMBRO

DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992, e, considerando o disposto no Ofício n.º 734/GAB/SEAPES, de 8 de outubro de 2001,

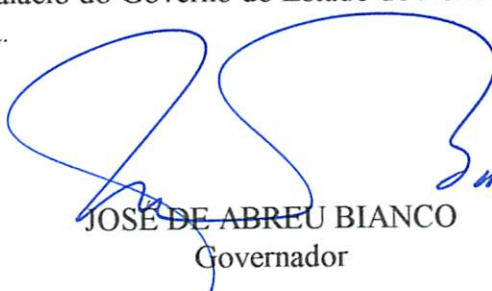
**DECRETA:**

Art. 1º- Fica aproveitada no Quadro da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, no município de Cacoal, a servidora **MARIA JOSÉ COELHO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro n.º 000172-4, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador



Governo do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3785 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento e de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve, em conformidade com o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Complementar nº 92, de 9 de dezembro de 1995, aprovar o Plano de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento e de...

DISPENSAS

Art. 1º - Fica aprovada a lista de servidores do Estado de Rondônia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 2179, de 1997, e o Decreto Estadual nº 2179, de 1997, para o cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, nível médio, cargo de provimento público, em caráter de provimento temporário, para o exercício de suas funções, a partir de 01/01/2002, conforme segue:

- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Este Decreto não produz efeitos em relação aos servidores em cargo.

Estado de Rondônia, 21 de dezembro de 2001. Nº 3785.

  
GOVERNADOR  
Governo do Estado de Rondônia